

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL N. 13/2025/TCE-RO**

Processo n. **009215/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado pelo Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, presidente desta Corte de Contas, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o Estado de Rondônia, por intermédio de sua **POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, ora perante denominado PC/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.664.910/0001-31, com sede na Rua Rogério Weber, 1928, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do §4º do art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir delineadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo objetiva **estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do TCE-RO e da PC/RO, na defesa do interesse público.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. As ações necessárias para a execução do objeto deste acordo deverão ser implementadas tendo como base o Plano de Trabalho acostado ao SEI TCE/RO n. 009215/2024.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES**

3.1. O TCE/RO e a PC/RO indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

- I - Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;
- III - Fornecer os seguintes documentos, informações e artefatos quando se tratar de sistemas em geral:
  - a) Export da estrutura das tabelas (a partir do banco de dados PostgreSQL);
  - b) Código Fonte da aplicação.
- IV - Compartilhar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos auferidos com a utilização dos documentos e artefatos de Sistemas.

### **5. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no diário oficial do TCE-RO, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo.

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

6.1. A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

### **7. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

- I - O presente Termo extinguir-se-á:
  - I- Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;
  - II - Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
  - III - Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

### **8. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

8.1. Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

9.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação/Convênio, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes do presente acordo.

O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos TCE-RO e PC/RO deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação/Convênio, os PARTÍCIPES/CONVENIENTES/CEDENTE e CESSIONÁRIO se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709, de 2018), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação/Convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação/Convênio e mediante autorização dos partícipes TCE-RO e PC/RO;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo TCE-RO e PC/RO, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação/Convênio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

10.1. A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo TCE/RO e PC/RO, em seus respectivos diários oficiais, as suas expensas, na forma da legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente



**JEREMIAS MENDES DE SOUZA**

Delegado de Polícia

Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

O presente Termo de Cooperação Técnico-operacional foi elaborado em consonância com a Resolução n. 418 de 24 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado e/ou Assessor Jurídico, na forma do item 4.6 do Manual acostado na referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 04/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0905282** e o código CRC **AC843A28**.

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO-TÉCNICO OPERACIONAL N. 13/2025/TCE-RO**

### **PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO, CNPJ: 04.801.221/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Pedrinhas, Cidade: Porto Velho, Estado: Rondônia, CEP: 76801-327, DDD/Fone: (069) 3609-6236

Nome do responsável: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

## 2 – OUTROS PARTÍCIPES:

NOME: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: 04.801.221/0001-10, Endereço: Rua Rogério Weber, n. 1928 – Centro, Cidade: Porto Velho, Estado: Rondônia, CEP: 76801-030, DDD/Fone: 69-32168831  
Nome do responsável: JEREMIAS MENDES DE SOUZA

## 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Período de execução: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

Identificação do Objeto:

O objeto do presente plano de trabalho é a pactuação do Acordo de Cooperação Técnica nº. 13/2025, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e a Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO, com a finalidade de promover a cooperação técnica entre as instituições, visando à racionalização e à eficácia na gestão do gasto público e dos atos administrativos, por meio do intercâmbio de estruturas e informações técnicas, em razão da convergência de suas atribuições institucionais em defesa do interesse público.

Justificativa da proposição:

- Promover a integração entre o TCE-RO e a PC/RO, com vistas à conjugação de esforços institucionais voltados à defesa do interesse público.
- Ampliar a eficácia das ações de controle, fiscalização e investigação relacionadas à gestão do gasto público.
- Compartilhar estruturas, informações e conhecimentos técnicos especializados.
- Fortalecer a atuação coordenada na prevenção e repressão de irregularidades administrativas e penais.
- Evitar a duplicidade de esforços e otimizar recursos operacionais.
- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, com foco na legalidade, eficiência e transparência.

## 4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- Ampliar a eficácia das ações de controle, fiscalização e investigação relacionadas à gestão do gasto público.
- Compartilhar estruturas, informações e conhecimentos técnicos especializados.
- Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional.
- Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do acordo.
- Disponibilizar, quando se tratar de sistemas em geral, os seguintes itens: exportação da estrutura das tabelas (a partir do banco de dados PostgreSQL) e o código-fonte da aplicação.
- Compartilhar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos obtidos com a utilização dos documentos e artefatos de sistemas.

## 5 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Metas:

- Fortalecer a cooperação institucional entre o TCE-RO e a PC/RO na defesa do interesse público.
- Ampliar a eficácia na detecção e repressão de irregularidades administrativas e penais na gestão do gasto público.
- Promover o intercâmbio técnico e o compartilhamento de informações, documentos e sistemas.
- Contribuir para a racionalização de esforços e uso eficiente de recursos operacionais.

## ETAPAS DE EXECUÇÃO:

### Competências do TCE/RO:

- Indicar representantes para execução das ações conjuntas.
- Disponibilizar estrutura técnica, informações e artefatos necessários à cooperação, conforme demanda.
- Receber, em suas dependências, servidores da PC/RO quando necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas.
- Compartilhar documentos, sistemas e experiências institucionais voltadas ao controle do gasto público.

### Competências da PC/RO:

- Indicar representantes para interlocução com o TCE-RO no cumprimento das ações.
- Compartilhar informações e dados relevantes, respeitados os limites legais e o sigilo.
- Receber servidores do TCE-RO para atuação conjunta quando necessário.
- Fornecer artefatos técnicos relacionados a sistemas, como estrutura de tabelas e código -fonte, quando aplicável.

## 6 - Cronograma:

Etapa/Fase Atividade Responsável Período

Fase 1 – Execução sob demanda Solicitação e atendimento de apoio técnico ou operacional Conforme demanda Durante toda a vigência

Fase 2 – Designação de Representantes (quando necessário) Indicação de representantes conforme a necessidade de atuação conjunta TCE-RO / PC- RO Conforme a necessidade.

## 7 – DO PRAZO

O presente Plano de Trabalho acompanhará o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnico- Operacional, que é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme disposto na Cláusula Sexta do referido instrumento.

## 8 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA

Responsável técnico e gestor da Polícia Civil do Estado de Rondônia: [indicar nome, cargo e unidade responsável pela gestão do acordo, conforme designação interna da PC/RO].

Responsável técnico e gestor do TCE-RO: Marivaldo Felipe de Melo (Fiscal Titular) e Elaine de Melo Viana Gonçalves (Fiscal Suplente).

A gestão do acordo de cooperação por parte do TCE -RO ficará a cargo da Divisão de Convênios, Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT.

## 9 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não há.

## 10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

## 11 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do Plano de Trabalho terá início na data da publicação do Acordo de Cooperação Técnico- Operacional no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e término previsto para 60 (sessenta) meses após essa data, conforme estipulado na Cláusula Sexta do referido instrument o.

## 12 - APROVAÇÃO

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente 

**JEREMIAS MENDES DE SOUZA**

Delegado de Polícia

Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

---

Referência: Processo nº 009215/2024

SEI nº 0905282

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327